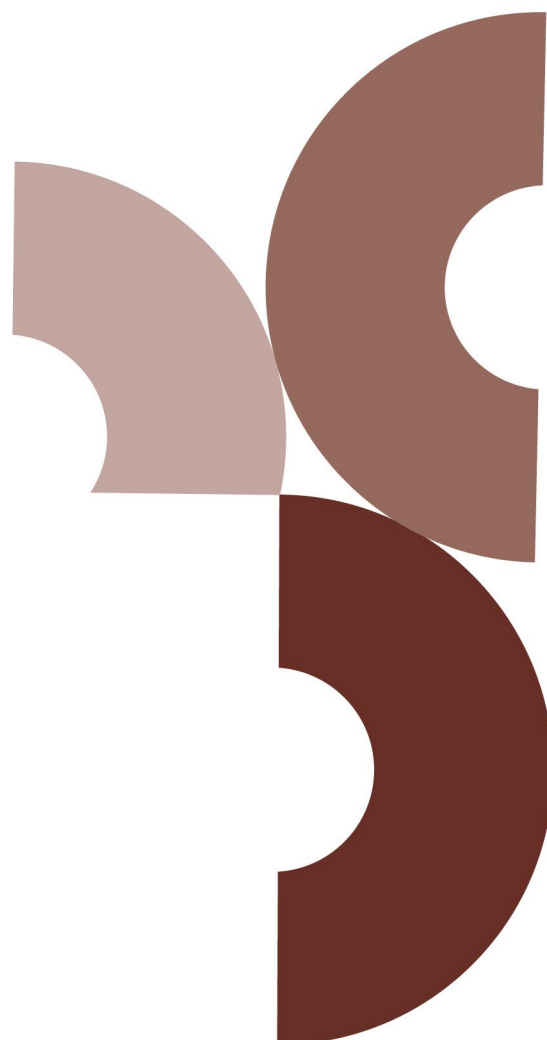




**POLÍTICA DO SISTEMA INTERNO DE
INFORMAÇÃO**

TELEFÓNICA FACTORING ESPANHA





SUMÁRIO

REGISTRO DE VERSÕES.....	2
INTRODUÇÃO.....	2
PRINCÍPIOS ORIENTADORES.....	3
ESCOPO DE APLICAÇÃO OBJETIVO	4
ESCOPO DE APLICAÇÃO SUBJETIVO	5
RESPONSÁVEL PELO SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO	5
GESTÃO DO SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO.....	7
PROTEÇÃO DE DADOS	7
REGIME SANCIONADOR	8
APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR	9



REGISTRO DE VERSÕES

A Telefónica Factoring España, S.A. (doravante chamada de “Telefónica Factoring” ou “TFE”), realizou até agora as seguintes atualizações em sua política do Sistema interno de informação (doravante chamado de Sistema):

Nome	Aprovação	Data
Política do Sistema Interno de Informação	Conselho de Administração	22/06/2023

INTRODUÇÃO

A Telefónica Factoring, consciente da relevância que significa para a organização ter um “Sistema de interno de informação”, elaborou um de acordo com o disposto na Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, que regula a proteção das pessoas que denunciam infrações regulamentares e o combate à corrupção (doravante “a Lei” ou “Lei 2/2023”), que será utilizado como meio preferencial de denúncia de infrações, garantindo que todos os requisitos necessários sejam cumpridos para que a infração possa ser tratada de maneira eficaz.

Para isso, está implementando uma “Caixa Postal de Conformidade” (doravante chamada de “canal interno” ou “caixa postal de conformidade”) gerida por terceiros, com o objetivo principal de proteger as pessoas que, no contexto de uma relação de trabalho ou profissional, detectam ações ou omissões que possam configurar infrações penais ou administrativas graves ou gravíssimas, de acordo com o disposto no escopo material desta política.

Consequentemente, esse Sistema permite que os funcionários e terceiros vinculados à organização, no trabalho ou profissionalmente, comuniquem, em boa-fé e com base em indícios razoáveis, os fatos que possam implicar a materialização de um risco jurídico ou criminal para a TFE.

Além disso, quem fizer denúncia por esse sistema interno será informado, de forma clara e acessível, sobre a possibilidade de utilização de canais de informação externos perante as autoridades competentes (por exemplo, Autoridade independente de proteção ao informante “A.A.I”) e, se for o caso, perante as instituições, órgãos ou agências da União Europeia.

O Sistema implementado pela Telefónica Factoring também conta com:

- a) Uma política que estabeleça os princípios gerais relativos aos sistemas internos de informação e defesa do informante, que deve ser devidamente divulgada na organização.



b) Um procedimento de gestão das denúncias recebidas (caixa postal de conformidade), que estabeleça as disposições necessárias para que o Sistema interno de informação e os canais de informação internos existentes cumpram os requisitos estabelecidos pela Lei 2/2023.

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

A configuração do Sistema da Telefónica Factoring deve cumprir determinados requisitos, entre os quais se destacam:

a) **Transparência e acessibilidade**

A política do Sistema, bem como os princípios essenciais do procedimento de gestão de caixas postal de conformidade da TFE, deverá ser publicada em seu site, onde deve constar na página inicial, em seção separada e facilmente identificável.

b) **Confidencialidade e anonimato**

A Telefónica Factoring adota as medidas necessárias em relação à identidade do informante, bem como aos dados aos quais tem acesso em relação a uma ação irregular pela caixa postal de conformidade.

Os administradores do canal interno, bem como os seus órgãos de controle, comprometem-se a manter a devida confidencialidade em todas as ações e em relação a todas as pessoas envolvidas. Além disso, tomarão as medidas adequadas para evitar e neutralizar qualquer tipo de retaliação que possa ser causada por terceiros devido à denúncia.

c) **Boa-fé**

Quem faz uma denúncia deve fazê-la segundo um princípio inalienável de boa-fé, com fundamentação suficiente e provas objetivas que demonstrem a existência de descumprimento. Portanto, deve-se evitar a apresentação de informações falsas, distorcidas, bem como de informações obtidas de forma ilícita.

d) **Objetividade e imparcialidade**

As denúncias recebidas pela TFE, por seu canal interno, serão tratadas e geridas sob os mesmos critérios, independentemente de quem as faça e de quem se trate, sem estabelecer qualquer diferença ou privilégio em resposta às circunstâncias que surjam no seu caso e a sua posição no organograma hierárquico e funcional da organização.

e) **Escolha do canal**

O informante poderá escolher o canal de denúncia que considerar mais adequado, podendo recorrer a canais externos se considerar adequado, com base principalmente no fato que pretender denunciar.



f) Proibição de retaliação

O sistema interno de informação da TFE proíbe expressamente atos que constituam retaliação, incluindo ameaças de retaliação e tentativas de retaliação contra pessoas que enviem façam uma denúncia pelo canal interno.

Retaliação significa quaisquer atos ou omissões proibidos por lei ou que, direta ou indiretamente, envolvam tratamento desfavorável que coloque as pessoas que os sofrem em particular desvantagem em relação a outras pessoas no contexto de trabalho ou profissional, apenas devido à sua condição de informantes.

g) Proteção do informante

O Sistema da Telefónica Factoring protege todos os informantes contra qualquer tipo de retaliação que a organização possa realizar em decorrência da denúncia realizada.

Dentre os principais requisitos para obter proteção, podemos destacar os seguintes:

- Que a informação sobre as irregularidades tenha sido obtida no contexto da atividade de trabalho.
- Que a pessoa que denuncia a irregularidade tenha motivos razoáveis para acreditar que a informação é verdadeira, mesmo quando não apresentar provas conclusivas, bastando que tenha uma suspeita razoável.

h) Presunção de inocência e direito de defesa das partes afetadas

O denunciado deve ser informado do processo de investigação que está ocorrendo para que, perante a acusação da referida conduta, possa exercer o seu direito de defesa e alegar tudo o que lhe permita provar a sua inocência.

Por último, é importante destacar que o Sistema TFE garante que as pessoas que denunciem ou revelem infrações pela caixa postal de correio de conformidade terão acesso a diversas medidas de apoio (por exemplo, informação, aconselhamento jurídico, etc.).

ESCOPO DE APLICAÇÃO OBJETIVO

Esta política regula o funcionamento do sistema interno de informação da Telefónica Factoring, pelo qual qualquer pessoa que esteja sob o seu escopo subjetivo e que considere que estejam ocorrendo determinados descumprimentos, poderá formular uma denúncia para que o problema seja conhecido e adequadamente resolvido, evitando assim atrasos, com o consequente prejuízo para a organização e para as partes envolvidas na denúncia.



O Sistema, além de proteger aqueles que denunciam violações do Direito da União Europeia, também protegerá as ações ou omissões que possam constituir uma infração criminal ou administrativa grave e muito grave do nosso sistema jurídico.



O sistema interno de informação da TFE atende integralmente aos seguintes pontos citados em lei:

- É elaborado, estabelecido e gerido de forma segura, garantindo a confidencialidade do informante e de qualquer terceiro que apareça na denúncia.
- Permite o envio de denúncias por escrito ou oralmente, ou ambos.
- Integra os diferentes canais de informação internos existentes na organização.

ESCOPO DE APLICAÇÃO SUBJETIVO

O Sistema se aplica a todas as pessoas que mantêm vínculo profissional ou de trabalho com a organização, bem como aquelas que já encerraram seu vínculo profissional, voluntários, estagiários, trabalhadores em formação ou mesmo pessoas que participam de processos seletivos.

As medidas de proteção previstas aplicam-se também às pessoas físicas que prestam assistência ao informante, às pessoas do seu ambiente que possam sofrer retaliações, bem como às pessoas jurídicas de propriedade do informante.

No mesmo sentido, as medidas de proteção também incluem representantes dos trabalhadores que aconselham e apoiam o informante.

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO

O Conselho de Administração da Telefónica Factoring tem a figura de “responsável pelo sistema de interno de informação”, que se encarregará de gerenciar as denúncias efetuadas através do referido Sistema, além de zelar pelo seu correto funcionamento.



O responsável pelo Sistema, pessoa física e administrador da organização, será responsável, portanto, pelo desempenho das suas funções de forma independente e autônoma em relação aos demais órgãos de organização da empresa.

A Telefónica Factoring confiou a gestão do Sistema ao Diretor Geral da organização que também assume as funções derivadas da implementação do canal interno, cumprindo sempre os requisitos estabelecidos pela Lei 2/2023.

As funções atribuídas ao Gestor do Sistema, além de outras que lhe possam ser atribuídas, são as seguintes:

- Gestão das denúncias recebidas do terceiro externo que as recebe pela caixa postal de conformidade contratada para o efeito e que realiza a correspondente classificação da informação que é recebida pelo canal interno.
- Coordenação dos trabalhos de investigação de cada uma das denúncias.
- Imposição das sanções disciplinares correspondentes.
- Elaboração de relatórios periódicos sobre o funcionamento do canal.

Abaixo detalhamos quem assume a função de responsável pelo Sistema, bem como o órgão responsável pelo recebimento, processamento e resolução da denúncia.

Responsável pelo Sistema interno de informação	Diretor Geral
Receptor das denúncias	Core Business Consulting
Órgão de admissão e tramitação da denúncia	Diretor Geral/Diretor Financeiro
Órgão de resolução da denúncia	Diretor Geral/Diretor Financeiro Conselho de Administração



GESTÃO DO SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO

A gestão do Sistema da Telefónica Factoring será realizada por um terceiro especialista externo no assunto, que se encarregará de tudo que se relacionar ao sistema de recepção das denúncias, que posteriormente transmitirá ao Diretor Geral, ao Diretor Financeiro ou, em sua falta, ao Conselho de Administração, para sua tramitação e resolução final, levando em consideração os possíveis conflitos de interesses que podem surgir entre eles.

A gestão do Sistema por um terceiro externo, entre outros, deve sempre cumprir as seguintes garantias:

1. Independência.
2. Confidencialidade.
3. Proteção de dados.
4. Segredo das denúncias.

Da mesma forma, a gestão do Sistema da TFE por um terceiro não pressupõe, de maneira alguma, um mínimo das garantias e requisitos que a lei 2/2023 estabelece para esse Sistema nem uma atribuição da responsabilidade sobre o mesmo a pessoa diferente do responsável pelo Sistema.

O terceiro externo que gerencia o Sistema fica encarregado do tratamento dos efeitos da legislação sobre proteção de dados pessoais.

CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

O tratamento de dados de caráter pessoal, bem como os arquivos e demais documentos analisados no escopo de aplicação do Sistema da Telefónica Factoring, será regulado pelas disposições de:

- O Regulamento (UE) 2016/679, relativo à proteção das pessoas físicas, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- Lei Orgânica 3/2018, de Proteção de Dados Pessoais e garantia de direitos digitais.
- Lei Orgânica 7/2021, de Proteção de Dados Pessoais tratados para fins de prevenção, detecção, investigação e ajuizamento de infrações penais e de execução de sanções penais.
- Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, reguladora da proteção das pessoas que denunciam infrações normativas e de luta contra a corrupção, deverão observar as seguintes garantias.

A Telefónica Factoring garante e se responsabiliza pelo cumprimento das medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas em termos de proteção de dados e de confidencialidade da informação.

Não serão coletados dados pessoais cuja pertinência para tratar uma denúncia específica ou, se forem coletados por acidente, serão eliminados sem atrasos indevidos. Também não serão coletados dados de



categoria especial, e, se forem incluídos pelo denunciante na denúncia efetuada pelo Sistema interno de informação, serão imediatamente suprimidos, sem que sejam realizados seu registro e tratamento.

O acesso aos dados pessoais contidos no Sistema será limitado, dentro do escopo de suas competências e funções, exclusivamente a:

- O Responsável pelo sistema e quem o gerencia diretamente.
- O responsável pelos recursos humanos somente quando puder adotar medidas disciplinares contra um funcionário.
- O responsável pelos serviços jurídicos da organização, se adotar medidas legais em relação aos assuntos relatados na denúncia.
- Os encarregados pelo tratamento que venham a ser designados.
- O Delegado de Proteção de Dados.

Os dados de quem formula a denúncia e dos empregados e terceiros deverão ser mantidos no Sistema apenas durante o tempo imprescindível para decidir sobre a procedência de iniciar uma investigação sobre os denunciados.

De qualquer forma, decorridos três meses da recepção da denúncia sem que tenham sido iniciadas ações de investigação, os dados deverão ser eliminados, a menos que o objetivo da conservação seja deixar provas do funcionamento do Sistema.

As denúncias que não tenham sido atendidas apenas poderão ser registradas de forma anônima, não sendo aplicável a obrigação de bloqueio prevista no artigo 32 da Lei Orgânica 3/2018.

A Telefónica Factoring dispõe de um Delegado de Proteção de Dados competente para todos os tratamentos realizados, incluindo o referido Sistema.

REGIME SANCIONADOR

O Sistema estará sujeito a um regime sancionador, considerando infrações, entre outras, qualquer ação que implique uma limitação efetiva dos direitos e garantias introduzidos por contratos ou acordos em nível individual ou coletivo, qualquer tentativa ou ação efetiva para dificultar a apresentação de denúncias ou impedir, frustrar ou retardar o seu monitoramento, incluindo o fornecimento de informações ou documentação falsa por parte de quem for obrigado a fazê-lo, a adoção de qualquer retaliação ou a violação das garantias de confidencialidade e anonimato, entre outras.

Ficarão sujeitas ao regime sancionador as pessoas físicas e jurídicas que pratiquem qualquer uma das ações qualificadas como infrações muito graves, graves e leves previstas no título IX da Lei 2/2023.



APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Telefónica Factoring e entrou em vigor no dia seguinte à sua aprovação.